

SEC. Fls. 01

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 1549

Correspondência Recibida

Em 15 / 10 / 01 /

As 16 hs e 25 min.

[Assinatura]

Projeto de Lei 67101

Dispõe sobre Subvenções e Auxílios e dá outras providências.

Câmara

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na
Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme legislação em vigor, no exercício de 2.002, Subvenções Sociais até a importância de R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais) assim distribuídas :

Entidades Sociais	RS 52.000,00
Entidades Culturais	RS 100.000,00
Entidades Esportivas	RS 100.000,00
Entidades de Desenvolvimento Rural	RS 65.000,00
Total	RS 317.000,00

Art. 2º - A liberação da Subvenção fica condicionada à apresentação de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Governo de que a Entidade não deve prestação de contas de Convênios vencidos.

Art. 3º - Os recursos destinados ao apoio à Associação das Cidades Patrimônio da Humanidade, contidos na Lei Orçamentária, não oneram o valor estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata este Artigo serão transferidos na Natureza de despesa 3242 - Transferências a Organismos Internacionais.

[Assinatura]

1
1
1

Comuna Municipal de Oca e Paredão
PROYECTO
Nº _____
Características: _____
Em _____
As _____





Parágrafo 2º - Não se sujeitam ao disposto no Artigo 2º desta Lei as transferências referidas no Artigo 3º, parágrafo 1º.


Art. 4º - Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, os provenientes dos valores das dotações constantes do orçamento para o Exercício de 2.001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.001.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Preto, 15 de outubro de 2001.

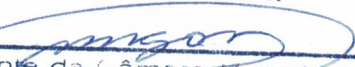

Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 15 de outubro de 2001

Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
competente(s). _____

De que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
35.400-000 - Estado de Minas Gerais



OFICIO Nº 138/2001

DE: Secretaria Municipal da Fazenda
PARA: Presidência da Câmara Municipal
ASSUNTO: Solicitação (faz)
EM: 23/10/2001

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1629

Correspondência Recbida

Em 24 / 10 / 01 /

Às 14 hs e 10 min.

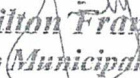
Eni Katiueiro

Senhor Presidente,


Em virtude da diferença verificada entre a previsão da receita e a fixação da despesa no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício do ano 2002, decorrente de falhas existentes no programa contábil, vimos solicitar a Vossa Senhoria a fineza de autorizar a substituição dos documentos entregues a essa Egrégia Câmara no dia 15 próximo passado.

Contando com a sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Milton França
Secretário Municipal da Fazenda

Visto:


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

Ilmº Senhor
Maurílio Zacarias Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto - MG

Lei 93 /2001

Dispõe sobre Subvenções e Auxílios e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme legislação em vigor, no exercício de 2.002, Subvenções Sociais até a importância de R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais) assim distribuídas :

Entidades Sociais	R\$ 52.000,00
Entidades Culturais	R\$ 100.000,00
Entidades Esportivas	R\$ 100.000,00
Entidades de Desenvolvimento Rural	R\$ 65.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	R\$ 70.000,00
Fundação Projeto Sorria	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 407.000,00

Art. 2º - A liberação da Subvenção fica condicionada à apresentação de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Governo de que a Entidade não deve prestação de contas de Convênios vencidos.

Art. 3º - Os recursos destinados ao apoio à Associação das Cidades Patrimônio da Humanidade, contidos na Lei Orçamentária, não oneram o valor estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata este Artigo serão transferidos na Natureza de despesa 338041 - Contribuições.

Parágrafo 2º - Não se sujeitam ao disposto no Artigo 2º desta Lei as transferências referidas no Artigo 3º, parágrafo 1º.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, os provenientes dos valores das dotações constantes do orçamento para o Exercício de 2.002.

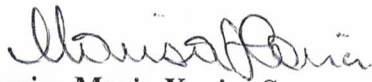
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.002.

ER

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 26 de dezembro de 2001.



Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal